

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2002, n.º 198 seção 1, páginas 17 e 18)

Às 14h25min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente o Conselheiro Fernando de Oliveira Marques (Despacho do Ministro em 4 de outubro de 2002, publicado no DOU – Seção 2 – nº 194, de 7 de outubro de 2002, pág. 16).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos, Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

02. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Internix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalos Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

03. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.**

04. Ato de Concentração nº 08012.007704/1999-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

05. Ato de Concentração nº 08012.003950/2002-39

Requerentes: Kone Corporation e Partek Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

06. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, os Conselheiros Thompson Andrade, Roberto Pfeiffer e Fernando Marques que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

07. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83

Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

08. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

09. Ato de Concentração nº 08012.000499/2002-06

Requerentes: Sanmina – SCI Corporation e IBM Corporation

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Nady Dequech e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

10. Ato de Concentração nº 08012.002876/2002-33

Requerentes: Habasit Belting Incorporated e Sr. Maurizio Cozzi

Advogados: José Augusto Regazzi, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, os Conselheiros Fernando Marques e Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Retificou seu voto o Conselheiro Cleveland Prates.**

11. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.P.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando Marques.**

12. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grimberg, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando Marques.**

13. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Adiado o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando Marques.**

14. Ato de Concentração nº 08012.003386/2001-73

Requerentes: Camargo Corrêa S.A. e Promon Tecnologia S.A.

Advogados: Eros Roberto Grau, Paula Andréa Forgioni e Antônio Carlos Monteiro da Silva Filho.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

15. Ato de Concentração nº 08012.006452/2000-86

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Petrobrás Química S.A.

União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Marcander, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Fabrício Bandeira Neto, Maria Jorge Cabral e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

16. Ato de Concentração nº 08012.000345/00-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

17. Processo Administrativo nº 08012.004373/00-32

Representante: CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde.

Representadas: COOPEURO – Cooperativa dos Urologistas do Ceará

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Felipe dos Reis Barroso, Haroldo Brasil da Luz Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, decidiu pela exclusão das pessoas físicas do pólo passivo do presente processo, bem como condenou a Representada como incurso nos art. 20, inciso I e IV c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94 a pagar multa no valor de R\$ 63.840,00, além de outras cominações, nos termos do voto do Relator.**

18. Ato de Concentração nº 08012.007807/2001-35

Requerentes: Denso Corporation, Magneti Marelli S.p.A. e Magnetti Marelli Holding S.p.A.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, Antônio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

19. Embargos de Declaração nº 08700.002343/2002-01 no AC nº 08012.003003/2000-86

Embargante: SMARJA – Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto, Léo Iolovitch e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

20. Embargos de Declaração nº 08700.002344/2002-48 no PA nº 08012.000208/99-48

Requerente: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. – SMARJA.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto e Léo Iolovitch

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

21. Ato de Concentração nº 08012.004538/2001-55

Requerentes: Technip e Coflexip

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Fabiana Lopes Starling, Gabriela Ribeiro Nelasco e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 191.538,00, nos termos do voto do Relator.**

22. Ato de Concentração nº 08012.003290/2002-96

Requerentes: GV Holding S.A., British Gás São Paulo Investments BV e BG GNV do Brasil Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Fernando Gomes de Oliveira, Maria Fernanda Pecora, Patrícia de Moraes Nogueira, Roberto Lima Pessoa, Cláudia Toledo Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

23. Ato de Concentração nº 08012.002423/2002-15

Requerentes: Shell Oil Company e Pennzoil-Quaker State Company

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

24. Ato de Concentração nº 08012.001852/2001-86

Requerentes: Dow Agrosiences LLC, Dow Agrosiences Industrial Ltda., Rohm and Haas Company

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Custódio da Piedade U. Miranda, Flávio Lemos Belliboni,

Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Alexandre Buaiz Neto, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Cecília Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

25. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado José Inácio Gonzaga Franceschini.**

**Votação parcial: Após o voto do Relator que aprovou a operação com condições, nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.**

26. Ato de Concentração nº 08012.000677/2002-91

Requerente: ABB Ltda. e Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, José André Beretta Filho, Regis Américo Izzo de Gásperi, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do Relator.**

27. Ato de Concentração nº 08012. 002502/2001-37

Requerentes: Companhia Paulista de Força e Luz, Serra da Mesa Energia S.A. e 521 Participações S.A.

Advogados: Renato José Sant'Anna Rosa, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

28. Ato de concentração nº 08012.008001/2002-45

Requerentes: MS&L Holding Brazil e Andreoli Participações Ltda

Advogados: Renato José Sant'Anna Rosa, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

29. Ato de concentração nº 08012.002171/2002-16

Requerentes: Intelsat, Ltd. e Comsat Corporation

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Paulo César Gonçalves Simões, Carlos Américo Ferraz e Castro, e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

30. Ato de Concentração nº 08012.005844/2001-17

Requerentes: Konica Corporation e Teeming da Amazonia Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Tânia Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

31. Ato de Concentração nº 08012.007378/2001-04

Requerentes: CPFL Geração de Energia S/A., VBC Energia S/A e Serra da Mesa Energia S/A.

Advogados: Antônio C. de Azevedo Sodré Filho, Tania Mara Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

32. Ato de Concentração nº 08012.007172/2001-76

Requerentes: Netratings, Inc., Sonoma Acquisition Corp., LCC e Jupiter Media Metrix, Inc.

Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo, Fernanda Pinella Arbex e Andréa Lúcia Nazário Villares.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.**

33. Ato de concentração nº 08012.002120/2002-94

Requerentes: Raisio Chemicals Ou e Rhodia Brasil Ltda

Advogados: Paulo César Castello Branco Chaves de Aragão, Francisco Antunes Maciel Mussnich, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.**

34. Impugnação ao Auto de Infração nº 0014/2002

Requerentes: IXnet, Inc., Global Crossing Ltd.

Advogados: Ana Flávia Lopes Braga, Rafael Fabbri D'Ávila, Kelly Rodrigues dos Santos, Daniela Roriz Tormin, Guilherme Walder Mora Ramalho e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Impugnação negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.**

35. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 referente ao Ato de Concentração nº 08012.005344/2000-96

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação parcial: Após o voto do Relator conhecendo da Impugnação, negando-lhe provimento, nos termos do seu voto, pediu vista o Conselheiro Ronaldo Macedo; aguardam os demais.**

36. Ato de Concentração nº 08012.004896/2002-49

Requerentes: Anacomp do Brasil Ltda, Anacomp Inc e Antônio Braz de Oliveira Freire, Ricardo Bauer Ferreira, Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior.

Advogados: Aluísio Flávio Veloso Grande.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

37. Ato de Concentração nº 08012. 003213/2002-36

Requerentes: Anglo American PLC e Exxon Mobil Corporation

Advogados: Gabriela Watson, Adriana Franco Giannini, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

#### Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, ofereceu a proposta de Resolução abaixo, acerca da apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE:

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Os documentos apresentados, em língua estrangeira, ao CADE, em qualquer espécie de processo ou procedimento, deverão estar devidamente traduzidos para o Português.

§ 1º - As traduções deverão acompanhar os documentos originais ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo(s) interessado(s) e autorizado pelo Conselheiro-Relator, ser apresentadas em até quinze dias, sob pena da sanção prevista no artigo 26 da Lei nº 8.884/94.

§ 2º - Para fins de imposição da sanção prevista no parágrafo anterior, considera-se a autorização do relator solicitação de documento.

§ 3º - As traduções, quando não firmadas por tradutor juramentado, deverão conter a identificação e a assinatura do tradutor responsável que a autenticará quanto à sua integralidade e veracidade, consoante termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta resolução.

§ 3º - A critério do Conselheiro-Relator, em razão da análise do caso concreto, poderá ser exigida a juntada de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 2º - Todos os documentos apresentados em cópia ao CADE deverão reproduzir com fidelidade as suas versões originais, contendo, compulsoriamente, as firmas das partes contraentes, quando for o caso.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cumprimento da exigência prevista no *caput* ao tempo da apresentação dos documentos, o CADE poderá conceder prazo, não superior a quinze dias, para o preenchimento da obrigação, sob pena de imposição de sanção, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - Constatada enganiosidade ou falsidade nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados, inclusive nas traduções, o CADE poderá rever a aprovação do ato, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### *Modelo*

(Nome), portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) na cidade de (...), estado de (...), atesta, para fins de comprovação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que a presente tradução, de sua lavra, reproduz, na sua integralidade e com total fidelidade, o conteúdo do documento original que a acompanha, concebido em idioma estrangeiro.

Reconhece, ademais, estar plenamente ciente das conseqüências deste ato, inclusive quanto às sanções aplicáveis, sejam de caráter administrativo, sejam de índole criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela tradução

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Ofícios nº 2218/02 (AC 54/95) e 2219/02 (PA 08000.011517/94-35), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despacho nº 14/02 (AC 08012.005970/2002-44, AC 08012.006302/2002-34 e AC 08012.006519/2002-44) e ofício nº 2216/02 (AC 08012.003800/2002-25), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 2154/02 (AC 08012.006225/2001-31) e 2211/02 (AC 08012.004556/2002-18), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 2152/02 e 2209/02 (AC 08012.001821/2002-14), 2157/02 (AC 08012.001571/2002-12) e 2194/02 (MP 08700.001496/2002), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Ofício nº 135/02 (AC 08012.003513/2001-34), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 049/02 (AC 08012.003846/2001-63), 054/02 e 057/02 (AC 08012.001856/2002-45), 055/02 (AC 08012.012223/99-60), 056/02 (AC 08012.000465/2002-11), 058/02 (AC 08012.007619/2001-15), 059/02 (AC 08012.004005/2002-54), 060/02 (AC 08012.003898/2002-11), 061/02 (AC 08012.005105/2002-06), 062/02 (AC 08012.000147/2002-42), 063/02 (AC 08012.004181/2001-13), 064/02 (AC 08012.002808/2002-74), 065/02 (AC 08012.001636/2002-11), 066/02 (AC 08012.004243/2001-89) e 067/02 (AC 53500.001674/2001), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 2156/02 (AC 08012.003555/2002-41), 2190/02 (PA 08000.018277/95-62), 2191/02 e 2215/02 (AC 08012.000210/2002-41), 2192/02, 2193/02 e 2214/02 (PA 08012.001280/2001-35) e 2207/02 (AC 08012.003275/2001-67), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 264ª Sessão Ordinária.

Às 18h23min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE